

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CDC Nº 02/2024 PARA O CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO (AALP)**

#### **Processo Administrativo nº 50900.001382/2023-18**

A Companhia Docas do Ceará (CDC), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, situada na Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.180-422, através da Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) designada pela Portaria (E) nº 367/2023, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO (AALP)**, visando atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto de Fortaleza.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem como objetivo identificar a existência de interessados na obtenção de credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto de Fortaleza.

1.2 Os interessados deverão atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Edital, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I, e na norma da CDC para acesso terrestre de caminhões ao Porto Organizado de Fortaleza.

#### **2. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Somente as empresas **CREDENCIADAS** pela Companhia Docas do Ceará (CDC) poderão prestar os serviços de triagem, estacionamento e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir ao Porto de Fortaleza, mencionados no Anexo I - Procedimentos Operacionais, deste Edital.

2.2 O início do recebimento de documentação dos interessados no Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) se dará a partir da publicação deste Edital, no sítio eletrônico da CDC (<http://www.docasdoceara.com.br>).

2.3 As empresas deverão apresentar propostas, com o assunto "**CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO (AALP)**".

2.4 Compete à CDC emitir à empresa **CREDENCIADA** documento que a habilite como uma Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, por sucessivos períodos.

2.5 Caberá à Comissão de Credenciamento recepcionar a documentação das empresas interessadas no chamamento público do credenciamento e, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias para a análise e as instruções dos processos.

2.6 Também caberá à Comissão de Credenciamento a responsabilidade de realizar as posteriores fiscalizações das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) **CREDENCIADAS**.

2.7 Conforme estabelecido na norma para acesso terrestre de caminhões ao Porto Organizado de Fortaleza, todos os caminhões que acessarem o porto deverão estar previamente agendados e triados em uma das áreas **CREDENCIADAS**, na forma

deste Edital.

2.8 O disposto no item 2.4 poderá ser suspenso, parcial ou totalmente, caso a prestação dos serviços pelas Áreas de Apoio esteja abaixo dos requisitos previstos neste Edital, ou com capacidade disponibilizada inferior à demanda real verificada no porto, a critério da CDC.

2.9 Não se aplica ao disposto no item 2.7 o fluxo de caminhões relativos a:

2.9.1 Carga de Projeto ou Carga de Operação Especial.

2.9.2 Serviços internos do porto.

2.9.3 Obras de implantação, ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral.

2.9.4 Suprimentos para embarcação.

2.9.5 Instituições e órgãos públicos.

2.9.6 Outros veículos não relacionados à movimentação de carga.

2.10 Somente podem participar do Chamamento Público empresas que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

2.10.1 A verificação será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

2.11 A consulta aos cadastros será realizada conforme as disposições do item 3.1.1, deste Edital.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO**

3.1.1 A primeira fase do Credenciamento consiste na apresentação pela empresa interessada dos documentos abaixo relacionados:

I. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida;

II. *Layout* e Memorial Descritivo da área objeto do credenciamento a ser construída, ambos acompanhados da ART;

III. Comprovação de posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário;

IV. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Edital;

V. Cronograma de Implantação do futuro empreendimento apresentado, com início das obras em até 90 (noventa) dias após aprovação do Poder Público e conclusão da estrutura mínima em prazo não superior a 12 (doze) meses.

3.1.2 Para fins de comprovação da posse, serão aceitas cópias dos seguintes documentos, alternativamente:

I. Escritura do imóvel em nome da empresa interessada ou de seus sócios;

II. Contrato de arrendamento;

III. Contrato de compra e venda;

IV. Contrato de locação.

3.1.3 As cópias de documentos deverão ser autenticadas ou acompanhar as

vias originais, para fins de verificação da autenticidade do documento.

3.1.4 Somente será aberto processo de credenciamento provisório para empresas que entregarem todos os documentos dispostos no item 3.1.1.

3.1.5 No *Layout* e no Memorial Descritivo, descritos no item 3.1.1, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Localização não superior a 26 km de distância do Porto Organizado de Fortaleza;
- b) Pátio de estacionamento para caminhões com capacidade para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) vagas, sendo, no mínimo, 20% para cada tipo de caminhão (Truck, Carreta, Bitrem);
- c) Pontos de luz com as especificações do equipamento no Memorial Descritivo;
- d) Cercamento da área com muro e/ou cerca com altura mínima de 2,5 metros, de modo a assegurar a segurança patrimonial no pátio;
- e) Espaço destinado a formação de filas dentro do terreno da **CRENCIADA** e antes das portarias;
- f) Áreas de circulação com pavimentação para tráfego compatível com caminhão com no máximo 70 toneladas;
- g) Área para estacionamento de veículos de passeio dos funcionários que trabalhareem no pátio;
- h) Instalações sanitárias de uso gratuito para os motoristas, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.103/2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.343/2019.
- i) Restaurante ou lanchonete que funcione 24 horas por dia;
- j) Área de convivência;
- k) Disponibilização de *wi-fi*;
- l) Equipamentos de lazer;
- m) CFTV (Circuito fechado de televisão) com capacidade de armazenagem de imagens para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- n) Disponibilização de tomadas para conservação de cargas perecíveis;
- o) Possibilidade de área para armazenamento de contêineres;
- p) Local específico para limpeza dos veículos pesados, sendo expressamente proibida a limpeza em local diverso deste.
- q) Espaço para borracharia com fornecimento de serviços básicos;
- r) Unidade de Atendimento médico de emergência, em sala específica, com estrutura física para receber pessoas em emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.
- s) A Área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso, etc... desde que preservadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.6 Os documentos descritos no item 3.1.1, poderão ser protocolados na **CDC** e dirigidos à Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (CCAAL), ou encaminhados através do e-mail [credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br](mailto:credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br)

3.1.7 Após a análise dos documentos, a Comissão emitirá parecer com posicionamento sobre habilitação ou inabilitação da empresa interessada, que será publicado no sítio eletrônico da **CDC** (<http://www.docasdoceara.com.br>), com envio simultâneo ao endereço eletrônico do interessado.

3.1.8 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do parecer, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do procedimento de habilitação.

3.1.9 Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões do recurso, a Comissão decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual recurso interposto, divulgando o resultado final, no sítio eletrônico da **CDC** (<http://www.docasdoceara.com.br>), com envio simultâneo ao endereço eletrônico do interessado.

### 3.2 CREDENCIAMENTO DEFINITIVO

3.2.1 Para autorização do início das operações da área **CREDENCIADA**, a empresa deverá apresentar:

- I. Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e demais licenças exigíveis pelos órgãos competentes.
- II. As *built* e Memorial Descritivo, acompanhado de ART da Área de Apoio Logístico (**AALP**) construída para as empresas que tiverem apresentado na fase de credenciamento provisório apenas o *Layout*, acompanhado do Memorial Descritivo.

3.2.2 A documentação cadastral será examinada, anualmente, pela Comissão de Credenciamento da **CDC** e atualizada, sempre que necessário, pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), sob pena de descredenciamento, caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Edital.

3.2.3 O credenciamento definitivo ou a manutenção do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. As exigências da CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.2.1.
- II. Áreas de circulação com pavimentação para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas.
- III. Para caminhões que ingressem no pátio por um período de até 04 (quatro) horas, cobrar apenas pelo serviço de triagem, sem cobrança adicional pelo estacionamento.
- IV. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio de forma a inibir a formação de filas em áreas externas do entorno do mesmo.
- V. Disponibilidade de sistema de agendamento adequado com o(s) terminal(is) para onde os caminhões se destinam, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões. O sistema de informação proposto pela área **CREDENCIADA** deverá possuir interface própria para integração com os sistemas da **CDC** e órgãos intervenientes.
- VI. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas, quanto aos procedimentos a serem seguidos na Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) e o momento de seguir ao Porto de Fortaleza.
- VII. Sistema que registre data e hora de entrada e saída do veículo, dados do motorista, dados do caminhão e da carga transportada.
- VIII. A **AALP** deverá providenciar placa, cujo *layout* deverá ser previamente

aprovado pela **CDC**, atendendo as seguintes especificações:

- a) Localização: ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização;
- b) Conservação: deve ser mantida em bom estado de conservação, durante todo o período de validade do credenciamento.
- c) Elementos: deverá conter os textos “Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**)” e “Estabelecimento credenciado pelo Porto de Fortaleza – Companhia Docas do Ceará (**CDC**)”, em tamanho não inferior a 10% do tamanho total da placa, cada logo.

### **3.3 IDONEIDADE**

3.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa pretendente a ser **CRENCIADA**, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência e
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

3.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará à empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação.

### **3.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.4.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
  - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- 3.4.2 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.3 Após realização de vistoria pela Comissão de Credenciamento, estando a empresa em conformidade com todos os requisitos exigidos por este Edital, e após a homologação do credenciamento pela autoridade competente da **CDC**, será elaborado Contrato de Adesão, conforme disposto no Anexo IV deste Edital.

## **4. DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO**

4.1 As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) e o Porto de Fortaleza estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

4.2 A Área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso, desde que preservadas as condições estipuladas neste Edital.

4.3 Os valores dos serviços prestados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados por Pátios de Caminhões instalados nas proximidades de outros portos brasileiros, conforme anexo V (Pesquisa de Mercado).

4.4 A Área deverá manter todas as condições que lhe permitam a manutenção do credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto de Fortaleza, ao longo do prazo de credenciamento.

4.5 A Área deverá promover, a cada 12 (doze) meses, pesquisas de satisfação de clientes, conduzidas por empresas independentes, validadas pela **CDC**, envolvendo motoristas, Terminais/Lotes usuários dentro da Poligonal do Porto e da **CDC**, como Autoridade Portuária, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados.

## 5. DAS VISTORIAS E VISITAS TÉCNICAS

5.1 Considera-se vistoria a fiscalização *in loco* das áreas em processo de credenciamento ou recredenciamento, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 As vistorias serão agendadas pela Comissão, junto à empresa em processo de recredenciamento ou já **CRENCIADA**.

5.3 As vistorias deverão ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação de início (ou renovação) de operação, após aprovação da documentação.

5.4 O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a vistoria e responderá por eventuais dúvidas técnicas.

5.5 A Comissão fornecerá à empresa em processo de recredenciamento ou já **CRENCIADA** o Termo de Vistoria.

5.6 Se verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Edital, a comissão informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento da empresa em processo de recredenciamento ou já **CRENCIADA**; no caso de empresa já **CRENCIADA**, esta deverá sanar eventuais pendências, no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.7 Transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.

5.8 Visitas técnicas adicionais poderão ser realizadas pela Comissão de Credenciamento a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.

5.9 As Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) poderão ser **DESCRENCIADAS** quando:

I. Os caminhões chegarem ao Porto de Fortaleza, encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), sem a competente autorização de entrada.

II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este Edital

não estiverem funcionando adequadamente.

III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local, trazidas neste Edital, não forem mantidas.

## 6. DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentos ou termos e condições expressas ou decorrentes do presente termo sujeitará a **CRENCIADA** à cominação de penalidades, observando o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- I. Advertir, formalmente, a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção;
- II. Suspender o credenciamento; ou
- III. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso I.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A empresa **CRENCIADA** deverá firmar Contrato de Adesão com a **CDC**, conforme constante no anexo IV deste Edital.

7.2 A empresa **CRENCIADA** deverá comparecer para assinar o contrato de adesão, após ser convocada pela **CDC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao credenciamento.

7.3 A empresa **CRENCIADA** providenciará uma declaração de que concorda com as disposições deste Edital e que acatará as ordens de fiscalização da **CDC**, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**), conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

7.4 A **CDC** poderá, a qualquer momento, retificar, complementar ou esclarecer quaisquer aspectos que reputar necessários, acerca do presente Edital.

7.5 A empresa **CRENCIADA** arcará com todos os custos relativos à construção, adequação e manutenção da **AALP**, bem como apresentação de seus documentos de credenciamento. A **CDC** não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os resultados do processo de credenciamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**).

7.6 A **CRENCIADA** se responsabilizará, inteiramente, pelo atendimento às exigências previstas em normas da ABNT, portarias, resoluções e outros instrumentos legais dos órgãos públicos de fiscalização, referentes à infraestrutura e operacionalização do pátio.

7.7 A empresa **CRENCIADA** obriga-se, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a **CDC**, a:

- I. Cumprir as regras e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- II. Cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente;
- III. Obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício da atividade;
- IV. Coibir a prática de trabalho escravo, trabalho infantil e prostituição nas

dependências da **AALP**.

7.8 A Empresa **CRENCIADA** assume ampla e total responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos serviços prestados na Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**).

7.9 O credenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário (**AALP**) não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a **CDC**.

7.10 Não será permitido à Empresa **CRENCIADA** transferir ou ceder o credenciamento.

7.10.1 Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 7.10 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento;

II. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento;

III. Não haja prejuízo à execução do objeto; e

IV. Haja anuência da **CDC** à continuidade do credenciamento.

7.10.2 A vedação acima não alcança os serviços contidos na cláusula 4.2.

7.11 Toda e qualquer alteração no *Layout* e Memorial Descritivo aprovados e as modificações de áreas já construídas deverão ser previamente comunicadas à **CDC**, para análise e aprovação.

7.12 A **CDC** não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que dono ou consignatário de mercadoria ou transportador terrestre venha a incorrer dentro da **AALP**.

7.13 É facultado à **CDC**, a qualquer tempo, o direito de revisar e/ou cancelar o credenciamento, em caso de ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório, ou ainda em função de o credenciado deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

7.14 A empresa que vier a ser **CRENCIADA** deverá estar ciente que a **CDC** não se responsabilizará por quaisquer prejuízos advindos da implantação da **AALP**, ficando a empresa integralmente responsável pela análise da viabilidade econômico-financeira e operacional do empreendimento.

7.15 Este Edital passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

7.16 Comunicações ou esclarecimentos à **CDC** relacionados com o presente Edital devem encaminhadas ao seguinte endereço:

**Companhia Docas do Ceará – CDC**

Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (**AALP**).

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n – Mucuripe, Fortaleza – Ceará

E-mail: [credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br](mailto:credenciamentodeareas@docasdoceara.com.br).

7.17 São Anexos integrantes do presente Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**ANEXO II – FICHA CADASTRAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL**

**ANEXO IV – CONTRATO DE ADESÃO.**

**ANEXO V – PESQUISA DE MERCADO (PREÇO).**

7.18 Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da **CDC**.

7.19 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **CDC**, nos termos da legislação vigente, preservando sempre a equidade, operacionalidade e produtividade das operações portuárias.



---

**Francisco Roberto Araújo Loureiro**  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
Companhia Docas do Ceará

